

01-0121/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0121 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0121 / 2010

DE

06/04/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

NETINHO DE PAULA

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
O DIA MUNICIPAL DO GRÊMIO ESTUDANTIL LIVRE, A SER COMEMORADO
ANUALMENTE NO DIA 28 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/3/2011 08:32:52

00000059541-18



ARQUIVADO EM

17/11/2010

CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de Fátima Silva
Consultor Tec. Legal - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-121 de 10

Ademir Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.408

LIDO HOJE
PROJETO DE LEI Nº
AS COMISSÕES DE: **08 ABR 2010**

**Const., Just. e Leg. Particip.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.**

/2010

01 - PL
01- 00121/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir o Dia Municipal do Grêmio
Estudantil Livre, a ser comemorado
anualmente no dia 28 de março, e dá outras
providências.

PRESENTE

CELSO JATENE

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"28 de março: o Dia Municipal do Grêmio Estudantil Livre, em lembrança do estudante secundarista Edson Luis de Lima Souto, assassinado pelo regime militar em 28 de março de 1968, no qual serão realizados pelos Grêmios e pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, debates, palestras, atividades educacionais, esportivas e culturais, visando resgatar a história do movimento estudantil e enaltecer a importância da participação dos estudantes secundaristas e dos Grêmios na vida da escola e da sociedade. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


NETINHO DE PAULA
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

08 ABR 2010

SGP.42

13:02 06/04/2010 005031 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 9/4/10
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-171 de 10
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.403

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir uma data de comemoração e reflexão voltada para a valorização dos Grêmios Livres das escolas secundárias municipais.

O Dia Municipal do Grêmio Estudantil Livre será comemorado na Rede Pública Municipal de Ensino com palestras, debates, atividades educacionais, esportivas e culturais voltadas para o resgate da história do Movimento Estudantil, com ênfase na data de 28 de março de 1968, ocasião em que o estudante secundarista Edson Luís de Lima Souto foi covardemente assassinado pelo regime militar numa manifestação estudantil contra o fechamento do restaurante "Calabouço", no Rio de Janeiro. Relembrando o passado e se identificando com ele no presente, essa data comemorativa pretende enaltecer a conquista democrática da livre organização estudantil nas escolas.

A comemoração do Dia Municipal do Grêmio Estudantil Livre será organizada pelos Grêmios livres e pelas entidades estudantis, em especial pela União Paulista dos estudantes Secundaristas (UPES) e pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas (UMES). A importância da data é de tal relevância que os organizadores do evento esperam contar com a decisiva colaboração da Secretaria Municipal de Educação e da direção das escolas fornecendo o apoio logístico e divulgando o conteúdo desta lei.

Assim, diante do exposto, contando com a compreensão de nossos Nobres Pares, formulamos apelo no sentido de que o presente projeto de lei seja apreciado e aprovado com a maior brevidade possível.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01.121/10 914/2010 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

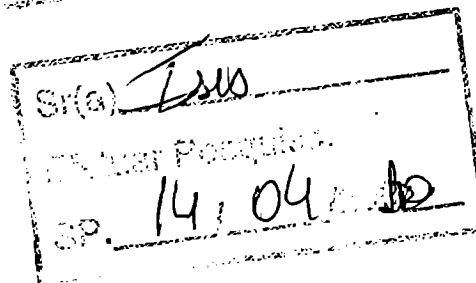
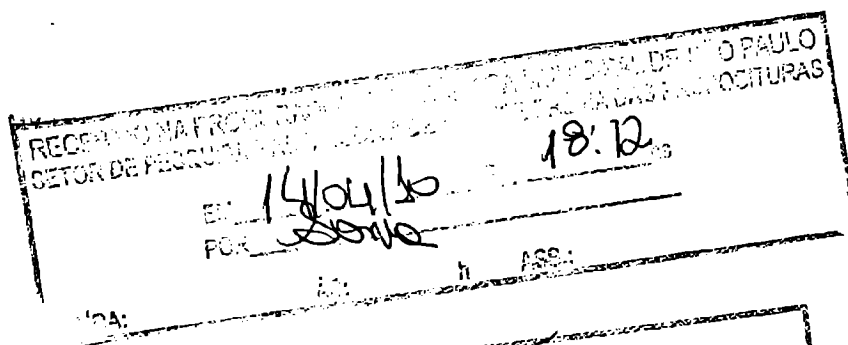
13/04/10

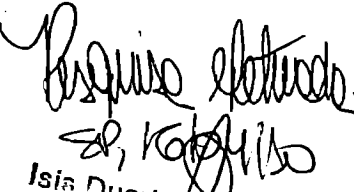

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

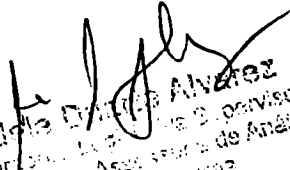
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/04/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

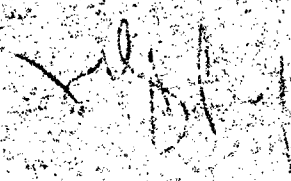



Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 17.207


Adelle Dantas Alvarez
Procuradora do Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
OAB/SP nº 11.354

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 - S.º 1.04.10


Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

Folha 09
Proc. Nº 121/10
Rodrigues

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0121/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, **a respeito do assunto nada foi localizado.**

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 19 de abril de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 19/4/10 às 18h30
 RF _____

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
 R.F. 10891
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Agivaldo Timóteo
 Para Receber
 Nota de Arrecadação da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 17 de 05 de 2010

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.R.

1/01/07/10 às 17:43/11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 05 e 06, e folha de informação nº
 _____ em 04/8/10

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
 R.F. 10891
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00846/2010

Folha nº 05 do proc.
nº 01-121 de 20 10
Solange Rainha dos Santos
RF. 16.451

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0121/2010**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Netinho de Paula, que dispõe sobre a instituição do "Dia Municipal do Grêmio Estudantil Livre".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 28 de março, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0121/10.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Grêmio Estudantil Livre, a ser comemorado anualmente no dia 28 de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do proc.
nº 01-121 de 20 10
Solange Rainone *[assinatura]* Santos
RF. 10.801

"28 de março: O Dia Municipal do Grêmio Estudantil Livre, em lembrança do estudante secundarista Edson Luis de Lima Souto, assassinado pelo regime militar em 28 de março de 1968, no qual o Executivo envidará esforços para possibilitar a realização, pelos Grêmios e pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, de debates, palestras, atividades educacionais, esportivas e culturais, visando resgatar a história do movimento estudantil e enaltecer a importância da participação dos estudantes secundaristas e dos Grêmios na vida da escola e sociedade."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 04-08-10

[Assinatura]
Kamira ✓

[Assinatura]
Rafice ✓

[Assinatura]
Jon Antunes ✓

[Assinatura]
Agndrop ✓

[Assinatura]
Paulo Chaleira ✓

[Assinatura]
Silv Cardon ✓

[Assinatura]
Alfonso ✓

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 08 / 10

Pág. 21 Col. 2-

Conferido

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 06 / 08 / 10

SOLANGE RAINHOE DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretária

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 06/08/10 às 17h

Paulo Victor Freire Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Walter Freire

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 17 / 08 / 10

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 07

Em 15 / 09 / 10

Paulo Victor Freire Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.
nº 01-0171 de 20 10

Paulo Victor Ribeiro
Técnico Administrativo
R. 1335

16 - PAR
16- 01093/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 121/2010.

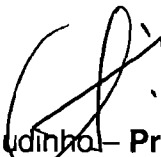
Trata-se de projeto de lei de autoria do n. Vereador Netinho de Paula, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Grêmio Estudantil Livre, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de março, dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequar a proposição às regras de técnica legislativa.

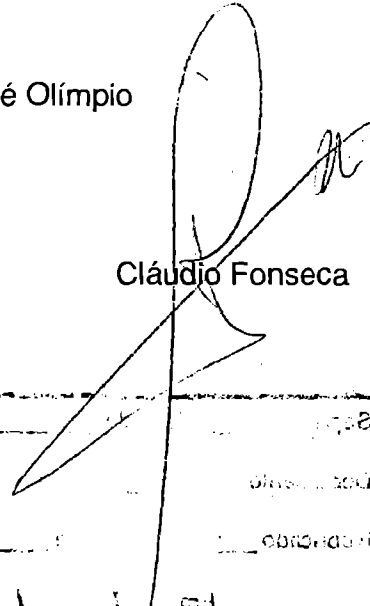
Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, ressalta os nobres propósitos do autor e mostra-se de acordo com a iniciativa, ressaltando a importância de fomentar junto a juventude estudantil a prática reflexiva relativa ao processo político em nossa sociedade, a partir da conquista democrática da livre organização estudantil nas escolas.

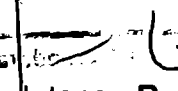
Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 15.09.10.

 **Claudinho - Presidente**

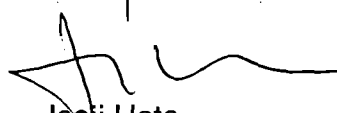
 **José Olímpio**

 **Cláudio Fonseca**

 **Celso Jatene - Relator**

 **Alfredinho**

 **Marco Aurélio Cunha**

 **Joji Hato**

Assinatura	
Assinatura	
Assinatura	
Assinatura	

17 - RELCOM
17- 01135/2010

CECE/ard

Assinatura
Técnico Administrativo
RE 11.584

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16, 09, 10

Pág. 84 Col. 01

Conferido

Paulo Victor Freire

Técnico Administrativo

RF 11335

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 16, 09, 10

Paulo Victor Freire

Técnico Administrativo

RF 11335

RECÉBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
16, 09, 10 às 18 h 00

André Marcon

Técnico Administrativo

RF 11.264

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Adilson Amadeu

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 20, 09, 2010

Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 08 e 8

Em 22, 10, 10

André Marcon

Técnico Administrativo

RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01236/2010

Folha nº 08 do proc.
nº 01-121 de 2010

André Marcon
RF 11264

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 121/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Netinho de Paula, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir o Dia Municipal do Grêmio Estudantil Livre, a ser comemorado anualmente no dia 28 de março.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo com a finalidade de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura. Contudo, com vistas ao aprimoramento do projeto, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 121/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Grêmio Estudantil Livre, a ser comemorado anualmente no dia 28 de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"28 de março: O Dia Municipal do Grêmio Estudantil Livre, em lembrança do estudante secundarista Edson Luis Souto, assassinado pelo regime militar em 28 de março de 1968, no qual serão realizados pelos Grêmios e pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, debates, palestras atividades educacionais, esportivas e culturais, visando resgatar a história do movimento estudantil e enaltecer a importância da participação dos estudantes secundaristas e dos Grêmios na vida da escola e da sociedade."

17 - RELCOM
17- 01281/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do proc.
nº 01-121 de 20 10

Assinatura do Sr. André Marcon
RF 11264

Assinatura do Sr. André Marcon
RF 11264

Assinatura do Sr. André Marcon
RF 11264

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20.10.10

Assinatura do Sr. André Marcon
RF 11264

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Antonio Donato
Técnico Administrativo
RF 11264

Ver. Arsenio Talto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

**Publicação de matéria de deliberação
pela Comissão**

Pareceres: 05, 07 e 08

Publicado: 21/10/2010

Páginas: 73 (anexo) 04

Conforma § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: *André Marcon*

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-23

São Paulo, 26/10/10

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

27 OUT 2010

11:20 Peras

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

09/11/10

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

09/11/10

ORLANDO ROCI MENDES
ORLANDO ROCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE anexo juntado 1 nesta data
documento 1 e caput de informação
rubricado 1 sob firma nº 10/19
Em 14/11/10
Rosmeri Cury Alves do Santos
Rosmeri Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 10	do Processo
n° 01-121	de 10
Roemari Cury Alves do Santos Técnico Administrativo	

São Paulo, 10 de novembro de 2010.

SGP.23 nº 3194/10

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 121/10, de autoria do Vereador Netinho de Paula, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Grêmio Estudantil Livre, a ser comemorado anualmente no dia 28 de março, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

DALTON SILVANO
Presidente em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

nl

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° <u>11</u>	do Processo
n° <u>01-121</u>	de <u>10</u>
Rosmari Cury Alves dos Santos Técnico Administrativo	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 08/09 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 121/10). (Ver. Netinho de Paula – PC do B). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Grêmio Estudantil Livre, a ser comemorado anualmente no dia 28 de março, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "28 de março: o Dia Municipal do Grêmio Estudantil Livre, em lembrança do estudante secundarista Edson Luis Souto, assassinado pelo regime militar em 28 de março de 1968, no qual serão realizados pelos Grêmios e pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, debates, palestras, atividades educacionais, esportivas e culturais, visando resgatar a história do movimento estudantil e enaltecer a importância da participação dos estudantes secundaristas e dos Grêmios na vida da escola e da sociedade." Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 62 e digitei. Eu,

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, a conferi. São

Paulo, 09 de novembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

Visto, Secretária

de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>12</u> do Processo nº <u>01-121</u> de <u>10</u>
Rosmarl Cury Alves do Santos Técnico Administrativo

LEI Nº

DE

DE

DE 2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Grêmio Estudantil Livre, a ser comemorado anualmente no dia 28 de março, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"28 de março: o Dia Municipal do Grêmio Estudantil Livre, em lembrança do estudante secundarista Edson Luis Souto, assassinado pelo regime militar em 28 de março de 1968, no qual serão realizados pelos Grêmios e pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, debates, palestras, atividades educacionais, esportivas e culturais, visando resgatar a história do movimento estudantil e enaltecer a importância da participação dos estudantes secundaristas e dos Grêmios na vida da escola e da sociedade."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de novembro de 2010.

O Presidente,

✓
JCSS/okm



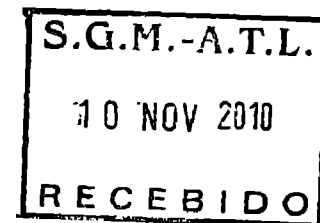
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	13	do Processo
n°	01-121	de 10
Rosmarl Cury Alves do Santos Técnico Administrativo		

São Paulo, 10 de novembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3194, de 10/11/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 121/10, de autoria do Vereador Netinho de Paula (inciso I do art. 84 do R.I.).

Elaine Carmelino Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 160/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 3194/2010

15 - DOCREC
15-04102/2010

Folha nº 14	do Processo nº 01-121 de 10
Rosmari Cury Alves do Santos Técnico Administrativo	

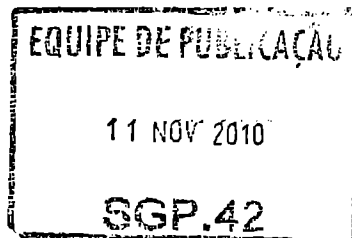
Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 121/10, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Grêmio Estudantil Livre, a ser comemorado anualmente no dia 28 de março, tendo-lhe sido reservado o número 15.325.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo




JAM/lcgs
Reserva 15.325

DPF - SP.22 - 11/11/2010 - 16:34 - 000339 - 1/1

A SGP-23

Em 11 / 11 / 10

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

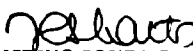
11 NOV 2010

18:00 ^{RSB} Horas

Sr. Rafael,

Juntar ao PL 121/10 o Of. ATL 160/2010. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

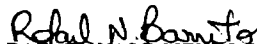
16/11/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

16/11/2010


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do Processo nº 01-121 de 10
Rosamari Cury Alves dos Santos Técnico Administrativo

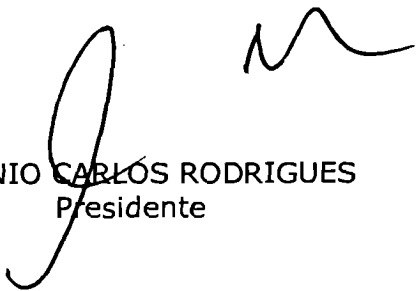
São Paulo, 16 de novembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 03263/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.325, de 11 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Grêmio Estudantil Livre, a ser comemorado anualmente no dia 28 de março, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 121/10, de autoria do Vereador Netinho de Paula.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

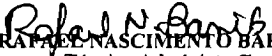

JCSS/rnb



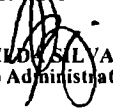
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>16</u> do Processo nº <u>01-12</u> de <u>10</u>
Rosmarí Cury Alves do Santos Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.325 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 121/10). (Ver. Netinho de Paula). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Grêmio Estudantil Livre, a ser comemorado anualmente no dia 28 de março, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "28 de março: o Dia Municipal do Grêmio Estudantil Livre, em lembrança do estudante secundarista Edson Luis Souto, assassinado pelo regime militar em 28 de março de 1968, no qual serão realizados pelos Grêmios e pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, debates, palestras, atividades educacionais, esportivas e culturais, visando resgatar a história do movimento estudantil e enaltecer a importância da participação dos estudantes secundaristas e dos Grêmios na vida da escola e da sociedade." Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 16 de novembro de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de novembro de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei.

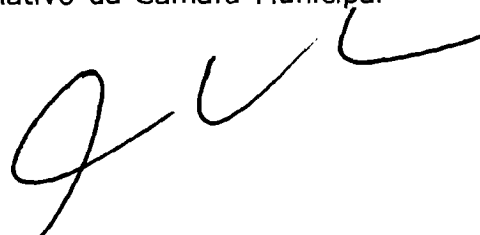

EU, CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

, a conferi. São Paulo, 16 de novembro de 2010.


Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo


Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal
de São Paulo.-


JCSS/rnb





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.325 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 121/10)
(VEREADOR NETINHO DE PAULA)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Grêmio Estudantil Livre, a ser comemorado anualmente no dia 28 de março, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"28 de março: o Dia Municipal do Grêmio Estudantil Livre, em lembrança do estudante secundarista Edson Luis Souto, assassinado pelo regime militar em 28 de março de 1968, no qual serão realizados pelos Grêmios e pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, debates, palestras, atividades educacionais, esportivas e culturais, visando resgatar a história do movimento estudantil e enaltecer a importância da participação dos estudantes secundaristas e dos Grêmios na vida da escola e da sociedade."

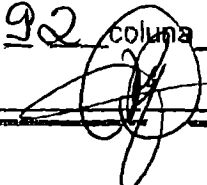
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de novembro de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17, 11 /2010
pagina 92 coluna 4ª
Conferido: 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	18	do Processo
nº	01 - 121	de 10
Rosmar Cury Alves do Santos Técnico Administrativo		

São Paulo, 16 de novembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3263, de 16/11/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.325, de 11/11/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 121/10, de autoria do Vereador Netinho de Paulo.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
16 NOV 2010
RECEBIDO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 ✓

do processo nº 01-121 de 20.10 17.11.10 (a) Rosemary Alves do Santos
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

Em, 17.11.2010.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

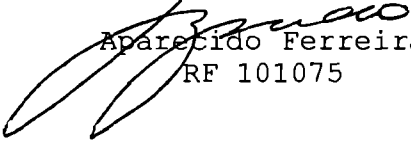
Sigue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....a folha de informação
sob nº..... 20 12 11 10

Aparecida Helena
Assistente Parlamentar
101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 20
do processo 01-121 de 2010 17/11/2010


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 20 fls.
Arquivado em 17/11/2010
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075